

ACÓRDÃO Nº 2536/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.986/2003-1.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Brilmar Zimmerman Desengrini (CPF 005.720.120-04); Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34); Gilson Zerwes de Moura (CPF 347.324.200-44); Kleber de Oliveira Barros (CPF 207.650.103-72); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49).
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1.330-A); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), André Sá Braga (OAB/DF 11.657), Neyla Ney Teixeira Machado (OAB/PA 11.472), Luiz Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655), Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB/MS 3.592) e Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB/MS 9.479), Brilmar Zimmermann Desengrini (OAB 6277/RS).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída em atendimento a determinação constante do Acórdão 891/2003-Plenário, prolatado no âmbito do TC 006.399/2002-3, referente a auditoria realizada para verificar a atuação do DNER nos processos relativos a desapropriações e acordos extrajudiciais para pagamento de precatórios e ações em andamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução/TCU 178/2005, acrescido pelo art. 4º da Resolução/TCU 235/2010, em:

9.1. tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 1.312/2005 - TCU - Plenário, por meio do qual o Tribunal aplicou ao Sr. Genésio Bernardino de Souza a multa prevista nos arts. 57, 58, incisos II e III, e 59 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00, considerando que o responsável faleceu antes do trânsito em julgado da referida deliberação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis;

9.3. retornar os presentes autos à 1ª Secex para que proceda à constituição dos processos de cobrança executiva relativos ao débito e às multas remanescentes.

10. Ata nº 39/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2536-39/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral